



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BLUMENAU

**PORTARIA N. 160/DF/2014**

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Blumenau,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições etc.

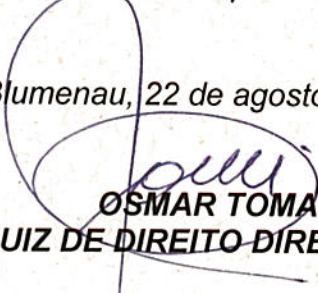
**CONSIDERANDO** o teor da Lei Ordinária Municipal nº. 4201,  
de 04 de junho de 1993, que considera o dia 02 de setembro feriado municipal, em  
razão da Fundação do Município de Blumenau,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o expediente forense e os prazos processuais  
nesta Comarca, no dia 02 de setembro de 2014.

Registre-se.  
Comunique-se.  
Encaminhe-se cópia à Presidência e à Egrégia Corregedoria  
Geral de Justiça.

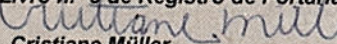
Blumenau, 22 de agosto de 2014.

  
**OSMAR TOMAZONI**  
**JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2014  
tomo pública nesta Secretaria do Foro a  
a Portaria n. 160/DF/14.

  
Cristiane Müller  
Chefe de Secretaria do Foro e.e.

Certifico que a respeitável Portaria  
foi registrada às fls. 99-v, do  
Livro n.º 3 de Registro de Portarias.

  
Cristiane Müller  
Chefe de Secretaria do Foro e.e.



**LEI Nº 4201/1993 de 04/06/1993**

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BLUMENAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São feriados locais, no Município de Blumenau, os seguintes:

I - Sexta-Feira da Paixão;

~~II - Ascensão do Senhor~~ - "Corpus Christi"; (Expressão suprimida de acordo com a Lei nº 4205/1993)

III - 2 de Setembro - Fundação de Blumenau;

IV - 2 de Novembro - Finados.

**Art. 2º** - Os feriados serão guardados ou, quando for o caso, comemorados nas respectivas datas estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO DE MELO VIANNA  
Prefeito Municipal